

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE Nº 33300032266
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, NA SEDE SOCIAL, NO RIO DE JANEIRO-RJ, NA AV. JOÃO XXIII Nº 6.777, DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ, ÀS 14h00min DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

1. A Assembléia foi regularmente convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na Gazeta Mercantil, edição São Paulo, e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro nos dias 08, 09 e 12 de novembro de 2001, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Emissão de debêntures pela Sociedade. 2. Aprovação dos procedimentos de auto-regulação estabelecidos no "Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa", mediante a adoção do Código de Conduta dos Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais da Gerdau S.A.

2. Estavam presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, bem como o representante do Conselho Fiscal, o Conselheiro Peter Wilm Rosenfeld. Os trabalhos foram abertos pelo Acionista Tadeu Petterle, que eleito para presidi-los, convidou a mim, Astênio Evangelista de Oliveira, para secretário.

3. A Assembléia Geral Extraordinária, deixando de votar os legalmente impedidos, por unanimidade dos demais presentes, atendendo a Proposta da Administração de 07 de novembro de 2001, deliberou tomar as seguintes resoluções:

"RESOLUÇÃO Nº 130/2001 - AGE:

A Assembléia Geral Extraordinária da GERDAU S.A., resolve aprovar a 13ª emissão de debêntures pela Sociedade, de acordo com as condições a seguir:

1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão.

2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão.

3. Quantidade de Debêntures : Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.

4. Número de Séries: As Debêntures serão emitidas em série única.

5. Espécie e Forma: As Debêntures serão da espécie subordinada e adotarão a forma escritural.

6. Modalidade: Debêntures não conversíveis em ações.

7. Direito de Preferência: Os Acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição das debêntures tendo em vista que tais títulos não serão conversíveis em ações.

8. Remuneração: As debêntures serão remuneradas com juros e sobretaxa, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.”

"RESOLUÇÃO Nº 131/2001 - AGE:

A Assembléia Geral Extraordinária da GERDAU S.A., nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, resolve, delegar ao Conselho de Administração da Companhia a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do mesmo artigo, incluindo, sem limitação, a forma e época de repactuação das Debêntures e a remuneração sobre elas incidente.”

"RESOLUÇÃO Nº 132/2001 - AGE:

A Assembléia Geral Extraordinária da GERDAU S.A., resolve autorizar o Conselho de Administração a cancelar as Debêntures que porventura não sejam subscritas.”

"RESOLUÇÃO Nº 133/2001 - AGE:

A Assembléia Geral Extraordinária da GERDAU S.A., resolve autorizar a Diretoria a contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais com a finalidade de coordenar a colocação pública das Debêntures, contratar os serviços de agente fiduciário e banco mandatário da Emissão, entre outros, bem como a celebrar a escritura de emissão das Debêntures, praticando todos os atos necessários para esse fim.”

"RESOLUÇÃO Nº 134/2001 - AGE:

A Assembléia Geral Extraordinária da GERDAU S.A., resolve aprovar os procedimentos de auto-regulação estabelecidos no “Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa”, mediante a adoção do Código de Conduta dos Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais da Gerdau S.A.”

4. A Assembléia autorizou a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos Senhores Acionistas, nos termos do que estabelece o artigo 130, § 2º da Lei nº 6.404/76.

5. Nada mais foi tratado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2001.

Ass.: TADEU PETTERLE – Presidente. ASTENIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA – Secretário e Advogado. **Acionistas:** METALÚRGICA GERDAU S.A.; SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.; GRUPO GERDAU EMPREENDIMENTOS LTDA.; INDAC - INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A.; GERSUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; FRÉTER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; GETER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; KLATER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; JOTER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; HELDA GERDAU

JOHANNPETER; KLAUS GERDAU JOHANNPETER; JORGE GERDAU JOHANNPETER; GERMANO HUGO GERDAU JOHANNPETER; FREDERICO CARLOS GERDAU JOHANNPETER; CLÁUDIO JOHANNPETER; CRISTIANO JOHANNPETER; FELIPE JOHANNPETER; JULIANA JOHANNPETER; RICHARD CHAGAS GERDAU JOHANNPETER; ANDRÉ BIER JOHANNPETER; BEATRIZ BIER JOHANNPETER; MARTA BIER JOHANNPETER; CARLOS BIER JOHANNPETER; GUILHERME CHAGAS GERDAU JOHANNPETER; p.p. Astênio Evangelista Oliveira. TADEU PETTERLE. **Conselho Fiscal:** Peter Wilm Rosenfeld.

Declaração

Declaramos, que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

TADEU PETTERLE
Presidente

ASTÊNIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Secretário e Advogado
OAB/RJ nº 70.713